



RESOLUÇÃO Nº 046/2020 – CAD/UNESPAR

Aprova as Normas para o financiamento de bolsas a serem concedidas aos estudantes dos Cursos de Graduação e Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o inciso IX do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 16.902.723-4;

considerando a deliberação contida na ata da 5ª Sessão (3ª Ordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da UNESPAR, realizada no dia 24 de setembro de 2020, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as **Normas para o financiamento de bolsas** a serem concedidas aos estudantes dos Cursos de Graduação e Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no *site* da UNESPAR.

Paranavaí, em 29 de setembro de 2020.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da Unespar
Decreto Nº 5756/2016

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 5389/2016)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 046/2020 – CAD/UNESPAR

NORMAS PARA O FINANCIAMENTO DE BOLSAS A SEREM CONCEDIDAS AOS ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNESPAR

Art. 1º O financiamento das bolsas da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR com recursos diretamente arrecadados será composto por:

- I - 50% (cinquenta inteiros por cento) das sobras operacionais do centro de custo do Vestibular anual da UNESPAR do ano corrente, considerando somente as despesas efetivamente pagas com recursos da fonte diretamente arrecadada (fonte 250);
- II - 30% (trinta inteiros por cento) do *superávit* acumulado em balanço dos recursos da fonte diretamente arrecadada (fonte 250) do exercício fiscal;
- III - 15% (quinze inteiros por cento) da receita bruta registrada no exercício fiscal corrente.

§ 1º Exclui-se desta regra de financiamento os recursos oriundos da Herança destinada ao Programa de Bolsas de Estudo Dieuwertje Meijer.

§ 2º Os recursos oriundos dos *Campi* deverão ser aplicados em benefício do financiamento de bolsas no respectivo *Campus*, conforme estabelece o Parágrafo único do Art. 41 do Regimento Geral da Universidade.

§ 3º Os recursos oriundos de receitas geradas na Reitoria e as sobras operacionais dos concursos vestibulares serão aplicados no financiamento de bolsas nos *Campi*, proporcionalmente ao número de candidatos inscritos no vestibular de referência.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes valores para as bolsas da UNESPAR, a vigorar a partir de outubro de 2020:

- I - Bolsa para alunos de programas de Mestrado e Doutorado da UNESPAR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais;
- II - Bolsa de Iniciação Científica: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais;
- III - Bolsa de Iniciação a Extensão: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais;
- IV - Bolsa de Iniciação a Cultura: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais;
- V - Bolsa de Iniciação Tecnológica: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais;
- VI - Bolsa Permanência: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;
- VII - Bolsa Monitoria: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais;
- VIII - Bolsa Monitoria para Mediação Inclusiva: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 3º Ficam estabelecidos os quantitativos de bolsas da UNESPAR, com base no valor total apurado para financiamento e distribuído da seguinte forma:

- I - 23 % (vinte e três inteiros por cento) dos recursos serão destinados para o financiamento de bolsas a estudantes de programas de Mestrado e Doutorado da UNESPAR;
- II - 17% (dezessete inteiros por cento) dos recursos serão destinados para o financiamento de bolsas de Iniciação Científica;
- III - 17% (dezessete inteiros por cento) dos recursos serão destinados para o

financiamento de bolsas de Iniciação a Extensão;

IV - 7% (sete inteiros por cento) dos recursos serão destinados para o financiamento de bolsas de Iniciação a Cultura;

V - 7% (sete inteiros por cento) dos recursos serão destinados para o financiamento de bolsas de Iniciação Tecnológica;

VI - 16% (dezesseis inteiros por cento) dos recursos serão destinados para financiamento de bolsas Permanência;

VII - 9% (nove inteiros por cento) dos recursos serão destinados para o financiamento de bolsas Monitoria;

VIII - 4% (quatro inteiros por cento) dos recursos serão destinados para o financiamento da Bolsa Monitoria para Mediação Inclusiva.

Parágrafo único. No caso do não preenchimento de bolsas ou não aplicação dos recursos, a redistribuição obedecerá a seguinte ordem de prioridades: Bolsa de Iniciação Tecnológica, Bolsa de Iniciação Científica, Bolsa de Iniciação a Extensão e Bolsa Permanência.

Art. 4º As bolsas correspondem a dedicação de 20 (vinte) horas semanais, com exceção das de Mestrado que são para dedicação exclusiva.

Art. 5º As bolsas ofertadas serão distribuídas e preenchidas através de processos seletivos coordenados pelas respectivas Pró-reitoras a partir de critérios estabelecidos como normas editalícias.

Art. 6º Os valores das bolsas serão revisados a cada 12 meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) através de Portaria da Reitoria.



ePROCOLO



Documento: **ResolucaoN0462020Aprovaasnormasparaofinanciamentodebolsasparaalunosdegraduacaoedeposgraduacao.pdf.**

Assinado por: **Antonio Carlos Aleixo** em 29/09/2020 12:56.

Inserido ao protocolo **16.902.723-4** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 29/09/2020 11:43.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
636080475063316fdbcdae2b09ee6dd8.